

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**CÓPIA**

**Processo Nº 001/1.17.0082277-3  
FALÊNCIA**

**A MASSA FALIDA DE N.M. GUALDI TRANSPORTES –  
EIRELLI EPP**, vem à presença de Vossa Excelência, por  
seu Administrador Judicial, nos autos do processo de  
falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

Em atenção ao despacho da fl. 274, este Administrador Judicial informa que, conforme consulta à leiloeira Joyce Ribeiro, esta informou que o depositário dos bens, Sr. Andrigo, realizou alterações no motor do veículo reformado.

Segundo a informação prestada, o veículo estava com diversas peças do motor estragadas (turbina, intercooler, bomba de combustível e radiador), sendo que estas foram concertadas ou substituídas quando da realização da referida reforma.

Contudo, ressalto que este Administrador Judicial resta impossibilitado de confirmar se efetivamente foram realizadas as retiradas das peças de acordo com a situação anterior do veículo, devendo o mesmo ser excluído do rol de bens a ser objeto do leilão a ser aprazado, permitindo a verificação mais aprofundada da questão.

Por fim, com relação ao prosseguimento do feito, o signatário requer sejam cumpridas as demais determinações contidas no despacho da fl. 274, principalmente no que tange aos atos relativos ao leilão dos caminhões.

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802- Chácara das Pedras- Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

REPRODUÇÃO JUDICIAL FC-2 PMP/RS 6-09 27 Mar 2019 14:48

COM PLOTOS

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Ante o exposto**, requer digne-se Vossa Excelência:

**a)** seja determinada a exclusão do caminhão cuja leiloeira, em contato com o depositário, informou ter havido alterações no motor;

**b)** sejam cumpridas as determinações contidas no despacho da fl. 274, principalmente no que tange aos atos relativos ao leilão dos demais caminhões.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 22 de março de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**